

Estado do Rio de Janeiro

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 689 de 13 DE MAIO DE 1992.

"Fica criada a Gratificação Especial aos Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde/ Meio Ambiente e Promoção Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criada a Agradificação Especial a ser paga a todos os servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde/Meio Ambiente e Promoção Social.


ARTIGO 2º - Para o Pagamento da Gratificação de que trata o artigo anterior, deverão ser observados os níveis de que trata o anexo I da Lei Municipal nº 625 de 02 de dezembro de 1991, na seguinte proporção.

§ ÚNICO - Aos servidores elencados nos níveis I, II, III, IV, e V, poderá ser concedido Gratificação Especial de até 150% (CENTO E CINQUENTA POR CIENTO), sobre o salário Base.

ARTIGO 3º - Fica concedida produtividade em forma da tabela / SIH - SUS, a todos os servidores que exercem as atividades constantes da mesma, no Hospital Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO, 13/MAIO/1992.


CESAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal